



Prefeitura de SOROCABA

J. AO PROJETO

EM
Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.
18 NOV 2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-109/2013 – SUBSTITUTIVO Z
Processo nº 13.728/2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM
18 NOV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei Substitutivo aos de nºs SEJ-DCDAO-PL-EX- 45/2013 e SEJ-DCDAO-PL-EX- 73/2013 – Substitutivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências.

A justificativa da propositura se dá na medida em que se observa a necessidade de adequar à norma, editada há mais de cinquenta anos. Busca-se ainda, dar maior celeridade na apreciação dos pedidos formulados perante a Prefeitura.

Com efeito, o que se quer, com essa inovação legislativa é proporcionar ao cidadão, a modernização e inovação da gestão pública municipal. Assim, evitar a fragmentação das ações, e, melhorar a qualidade do atendimento dos serviços prestados.

Além disso, considerando o caráter discricionário na concessão do auxílio, não restam dúvidas de que a sua apreciação pela Secretaria da Cidadania proporcionará maior eficiência e eficácia na tramitação.

Outro ponto a justificar se refere ao critério de renda familiar. O modelo utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo nos seus programas de transferência de renda. Desta forma, facilita a identificação das famílias socioeconomicamente vulneráveis.

Eis, portanto, as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL revisão auxílio às mães Substitutivo

NOTICIA GERAL - 18-NOV-2013-14:49-130627-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI - SUBSTITUTIVO - 2

82

(Dispõe sobre a concessão de auxílio às mães, nas condições que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

⁶² Art. 1º A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder auxílio às mães que, residindo no Município de Sorocaba, vierem a dar à luz, em um único parto, a 02 (dois) ou mais filhos.

§ 1º O auxílio previsto neste artigo consiste no pagamento mensal de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada criança. Destina-se, a contribuir para a subsistência destas, desde que se comprove a renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional. Tendo como condição a inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal.

§ 2º O tempo da concessão do auxílio será de 12 meses (doze meses). O direito será considerado a partir da data de solicitação e efetiva aprovação do auxílio e estando dentro do critério de renda, aprovado pelo Cadastro único para programas sociais do Governo Federal. A renovação ocorrerá no máximo 03 (três), vezes sendo uma renovação a cada ano, desde que, se comprove a permanência da condição de vulnerabilidade econômica da família.

§ 3º Não haverá renovação do auxílio, tendo a criança já completado (três) anos e onze meses de idade. A concessão terá como base a observância das condicionalidades (da Assistência e da Saúde), caso contrário poderá ser suspenso e/ou cancelado.

Art. 2º O auxílio será cancelado na hipótese de ocorrer óbito em que não se caracterize mais prole gemelar.

⁶³ Art. 3º O auxílio previsto nesta Lei fica estendido às mães, residentes no Município de Sorocaba, que derem à luz, em outro Município, a 02 (dois) ou mais filhos, no mesmo parto.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio previsto no *caput*, também deverá ser comprovada, através de documentos, a residência no Município de Sorocaba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 4º Será cancelado o benefício se ficar reduzido para apenas 01 (um) o número de gêmeo, por óbito, ou não atender a condicionalidade de per capita prevista no § 1º, do art. 1º.

Art. 5º A gestão do serviço que operacionaliza a concessão do auxílio, bem como, as renovações, será deferida ou indeferida pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 2.

I - O procedimento de renovação dependerá exclusivamente do recadastramento do munícipe no Cadastro único.

II - Havendo permanência da per capita estabelecida, em meio salário mínimo federal, o auxílio será mantido pelo mesmo período.

Art. 6º Passa a ser regulada por esta Lei, a concessão do auxílio instituído e disciplinado na Lei nº 1.005, de 19 de Outubro de 1962, que fica expressamente revogada.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal